



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 022/2021**

*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental no município de Fundão/ES, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber repasses do Governo do Estado do Espírito Santo, oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, FUNPAES, criado pela Lei Estadual nº 10.787, de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual nº 11.257/2021 de 03/05/2021 e regulamentado pelo Decreto Nº 4907-R de 16/06/2021, destinado a ampliação e melhoria do acesso à educação Infantil e Fundamental no município.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (FMEIEF) fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada no Orçamento da Educação.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (FMEIEF) será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º** Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (FMEIEF):

- I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES;
- II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- IV - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - saldos de exercícios anteriores;

VI - recursos do tesouro Municipal; e

VII - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

**Parágrafo Único.** A cada final de exercício financeiro, os recursos do fundo não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, podendo ser revertido para o Tesouro Municipal.

**Art. 5º** A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (FMEIEF), deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesas de capital.

**Art. 6º** O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I - Demonstrativo Contábil informando:

- a) recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período.

II - Relatório discriminado, contendo;

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

**Art. 7º** Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.

**Art. 8º** O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (FMEIEF) terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA - Plano Plurianual de Investimentos, LOA - Lei Orçamentária Anual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Fundão - ES.





**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.

**Art. 11.** O Secretário Municipal de Educação editará aos autos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 12.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder executivo.

**Art. 13.** O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo fixado também na Lei Estadual.

**Parágrafo Único.** Ao final do exercício financeiro de 2026, a extinção do Fundo, instituído por esta Lei, acarretará a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

**Art. 14.** Ficam criados o Comitê Deliberativo e o Comitê de Acompanhamento e Avaliação, vinculados ao FUNPAES.

**§ 1º** O Comitê Deliberativo será composto pelo Secretário Municipal de Educação, que o presidirá e pelo Secretário Municipal de Obras e terá as seguintes atribuições:

I – definir as normas e critérios de aplicação dos recursos;

II - deliberar sobre outras questões pertinentes ao alcance dos objetivos do FUNPAES;

III - deliberar sobre outras questões pertinentes ao alcance dos objetivos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação da Oferta da Educação Infantil.

**§ 2º** O Comitê de Acompanhamento e Avaliação será constituído pelo Secretário de Municipal da Educação, em ato normativo próprio a ser publicado na imprensa oficial e terá as seguintes atribuições:

I - propor normas e critérios de aplicação dos recursos;

II - fornecer subsídios para análise dos planos de aplicação apresentados pelo município ao Comitê Deliberativo;

III - acompanhar e avaliar a execução dos planos de aplicação aprovados.





**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 04 de agosto de 2021.

**MARSEANDRO AGOSTINI LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES  
Biênio 2021-2022

